



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO II

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 20 de agosto de 2019.

Atos do Poder Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019

O Município de Matinhas torna público, nos termos dos Art. 24, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e Parecer da Procuradoria Jurídica, que reconhece a dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, destinadas a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 7.954,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), com a empresa METAL ZONE COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ. sob o nº 11.750.184/0002-04. A contratação poderá ser acobertada por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações o disposto nos Arts. 26 e 61 da referida Lei.

Matinhas, 19 de Agosto de 2019.

Maria de Fátima Silva
Prefeita

CONTRATO Nº056/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS/PB E A EMPRESA METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA-EPP, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Governador Antônio Mariz, nº 49, Centro, Matinhas/PB, CEP: 58.128-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.641/0001-60, através da sua Prefeita MARIA DE FÁTIMA SILVA, brasileira, casada, RG 612.616 – SSP/PB, CPF: 215.765.724-04, residente e domiciliado à Av. Governador Antônio Mariz, SN, Centro, Matinhas, PB, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE de um lado, e de outro, a empresa METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.750.184/0002-04, localizado na Rua Barão do Abiai, 60, Centro, Campina Grande/PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Processo da Dispensa Nº 032/2019, devidamente ratificado pela Sra. Prefeita Municipal, Maria de Fátima Silva, de acordo com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO DO MUNICÍPIO**, conforme especificações no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Pela execução do objeto mencionado na cláusula 2ª deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 7.954,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)**, referente a entrega dos itens descrito no objeto. Que poderá ser paga por depósito em conta corrente da Pessoa Jurídica contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou em comum acordo entre as partes, de conformidade com os termos dos incisos I e II do Art. 65, da Lei 8.666/93 (e alterações posteriores).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência é até o final do exercício financeiro de 2019, após emissão e assinatura deste instrumento contratual e respectiva publicação de seu extrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, contratante e contratado, se obrigam a cumprir integralmente a Lei 8.666/93, aplicada ao presente contrato, conferindo-se as prerrogativas dos artigos 58, 59, 66, 71, 74, 79 e 109, respectivamente a CONTRATANTE e CONTRATADO, no que se aplicar a cada, além de:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o CONTRATADO forneça o objeto licitado;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO II

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 20 de agosto de 2019.

- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar ao CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência dos Equipamentos objeto do presente contrato.
- d) Atualizar o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao contratante acerca dos procedimentos adotados;
- e) Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos de entregas sob sua responsabilidade;
- f) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na Lei 8.666/93;
- g) Arcar com todas as despesas administrativas, judiciais e de deslocamento, para execução do objeto ora contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo contratante, através dos profissionais que deram causa a Presente Licitação;
- b) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo contratante, bem assim às Autoridades Superiores;
- h) Emitir e enviar a CONTRATANTE, o documento de cobrança em conformidade com a legislação;

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária na Rubrica:
Recursos Próprios

02.040	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
2024	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
4490-52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3390-30	MATERIAL DE CONSUMO

O preço indicado na proposta de preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações por ventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65 da Lei. 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas, independentemente da aplicação das sanções a seguir especificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de falhas na execução ou de inexecução parcial deste contrato, ou infringência a qualquer cláusula, que não ponha o

risco o êxito dos Materiais ora contratados para se atingir o objeto, bem como aos dos arts. 81, 87 e 88 da lei 8.666/93, desde que assegurada a defesa prévia da contratada, podem ensejar a aplicação das seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, em caso de atraso não justificado, no cumprimento da determinação do contratante;
- b) Advertência;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou para contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que determinou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO II

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Tiragem de 100 (cem) cópias

• Matinhas/PB, 20 de agosto de 2019.

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a RESCISÃO ANTECIPADA do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do CONTRATANTE, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos de natureza meramente administrativa, serão resolvidos pelas partes em consenso mútuo, caso, não se encontre consenso, fica de logo eleito o Juízo do Município de Alagoa Nova, Estado da Paraíba, exclusivamente para os motivos da Cláusula 10ª, que as partes elegem de logo através do presente instrumento, aceitando e concordando com a sua decisão, após o devido processo legal, arcando em conjunto com as custas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL OBRIGATÓRIO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoa Nova para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que os contratados venham a mudar de endereço residencial ou comercial, excluindo-se as razões da cláusula 9ª, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Matinhas/PB, 19 de Agosto de 2019.

Maria de Fátima Silva
Prefeita
CONTRATANTE

METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS
LTDA-EPP
CNPJ Nº 11.750.184/0002-04

TESTEMUNHAS:

R.G Nº:
CPF Nº:

R.G Nº:
CPF Nº

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº056/2019

DISPENSA Nº032/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

CONTRATADA: METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES
ELETRONICOS LTDA-EPP

CNPJ Nº 11.750.184/0002-04

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA
ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES
E TURISMO DO MUNICÍPIO

VALOR TOTAL: R\$ 7.954,00 (sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)

PERÍODO: Até final do exercício financeiro de 2019

Matinhas (PB), 19 de Agosto de 2019.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL